

## PARECER CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº: 0020/2025- IDURB.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 004/2025.**

**EMENTA.** Direito administrativo. Administração Pública. Licitação. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação. Prestação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

### DO RELATÓRIO

O Srº. MANFREDO AMARAL VIANA, Chefe do Controle Interno do Instituto de Desenvolvimento Urbano do Município de Canaã dos Carajás – PA - IDURB, sendo encarregada pelo Controle Interno nomeada nos termos da **Portaria n.º: 022/2025-GP**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº: 225 de 2009, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº: 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº: 0020/2025- IDURB**, em que se trata de processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 004/2025**, tendo por objeto a “**Prestação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto de**

MISSÃO - IDURB

Trabalhar a regularização fundiária e a normatização das edificações, proporcionando a harmonia com o meio ambiente.

AV. São João, QD. 41 C, Jardim Europa, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68356-905.

Telefone: (94) 99126-7030

**Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.”** Cumprindo as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, a lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

## **DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 74, II, as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao este, dentre outras competências: “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## **ANÁLISE**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº: **0020/2025 - IDURB**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº **004/2025**, tendo como objeto a **Prestação de Serviços Técnicos de assessoria e consultoria de natureza singular na área de gestão pública, para Elaboração e envio da DCTF Web (E-Social, Módulo de Inclusão de Tributos – MIT e REINF), para atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.**

A **Lei 14.133/2021**, Lei de Licitações e Contratos prevê em seu artigo 74, III, “C”:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”*

Analisou-se o Processo de **Inexigibilidade de Licitação N°0020/2025- IDURB** e detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que o Gestor observou as regras e procedimentos a que ao procedimento são impostas. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entende-se que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, numerado, contendo: Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Justificativa De Contratação; Parecer Técnico, Portaria de nomeação da CPL, Mapa de Preços; Carta Proposta de Prestação de Serviços; Comprovantes de Inscrições, informação de Dotações Orçamentárias; Autorização; Indicação Sucinta De Seu Objeto; Documentos da Empresa Escolhida; Documentos Profissionais Dos Prestadores De Serviços; Certidões Negativas Tempestivas; Atestados De Capacidade Técnica da Empresa, Autuação; Parecer Técnico, Justificativa da Escolha da Empresa, Autorização da Contratação, Declaração de Inexigibilidade de Licitação, Justificativa de Preço, Minuta de Contrato, Designação de Fiscal de Contrato e Parecer Jurídico.

Fora indicado a contratação da empresa: **J. S. F. S. CONTABILIDADE LTDA – ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: **34.442.092/0001-81**, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c art.74, inciso III, “c” da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, no valor global de **R\$: 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais)**

## CONCLUSÃO

Destarte, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas para a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do

presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 74 e demais aplicáveis da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

---

**MANFREDO AMARAL VIANA**  
**CHEFE DO NÚCLEO DO CONTROLE INTERNO**  
*Port.: 022/2025-GP*